

# **CONTRATO Nº 039/2023 - PMI**

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 EDITAL DL Nº 9/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA elaboração e prestação dos serviços de Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e a FUNOESC, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Gianfranco Volpato, portador do CPF: 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, denominado neste ato como CONTRATANTE, e de outro lado a UNOESC – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos da Lei 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68, estruturada de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 2125, Centro, CEP 89600-000, no Município de Joaçaba (SC), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 40/2023 - PMI – Edital DL nº 9/2023 – PMI.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, dentro da melhor forma técnica, diligência e zelo, compromete-se prestar os serviços descritos abaixo, para atendimento do Edital Nº, que regula o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do CONTRATANTE:

1. Elaboração de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de informática; 10 (dez) questões de língua portuguesa; 10 (dez) de conhecimentos gerais sobre garantias de direitos na infância; e 20 (vinte) Estatuto da Criança e Adolescente-ECA;
2. Elaboração e Impressão de documentos para aplicação da prova (caderno de provas e cartão resposta);
3. Correção do cartão resposta;
4. Avaliação e Julgamento de eventuais recursos;
5. Apresentar a classificação final das médias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados do dia 12 de junho de 2023 até a finalização da segunda etapa do processo de escolha dos conselheiros tutelares, com a publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, conforme cronograma

estabelecido no Edital N°40/2023 PMI, ficando a vigência contratualmente firmada até 31/12/2023, ou até a conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela realização dos serviços especificados neste contrato a CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 1.518,91 (um mil e quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos), mediante depósito bancário, conta corrente n.º 17.733-4, agência de n.º 4072-x, do Banco do Brasil, correntista: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Código identificador: CNPJ, ou por PIX, Chave de Pagamento n° 84.592.369/0001-20, enviando o comprovante de depósito ou transferência para o Setor Financeiro, através do e-mail financeiro.jba@unoesc.edu.br, descontados os encargos sociais, tributários e legais, se aplicáveis, valendo o comprovante de depósito ou transferência entre contas como prova de pagamento.

Parágrafo único. O Pagamento será efetuado após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

1. Repassar o recurso, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
2. Prestar ao CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
3. Fornecer toda a legislação municipal afeta ao seletivo público, especialmente aos cargos ofertados, bem como para que informe a existência de TAC, orientação ou outro documento firmado com o Ministério Público, se for o caso.
4. Fiscalizar o objeto do presente contrato, por meio da Secretaria de Assistência Social, anotando em registro próprio, as eventuais ocorrências e reportando à Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços estipulados na Cláusula Primeira, conforme Edital do Processo 40/2023PMI, com entrega das provas até 1º de julho e capacitação ocorrendo em 23 de junho do corrente ano, dentro do melhor padrão de qualidade;
2. Fornecer, as notas fiscais correspondente ao pagamento efetuado.
3. Fornecer consentimento tácito a CONTRATANTE para tratamento de dados relativos as finalidades e resultados oriundos deste instrumento, por prazo indeterminado;
4. Confeccionar as questões inéditas e exclusivas, de acordo com o Edital n° 002/2023/CMDCA do Município de Ibicaré (SC), sendo que cada questão será objetiva, no formato de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta de "A" a "D", das quais somente uma será assinalada como correta;
5. Fica expressamente vedada ao Contratado a utilização ou aproveitamento de questões já existentes em bancos de dados, livros didáticos e similares, proibindo-se, portanto, qualquer clonagem de questões, sob pena de responsabilização contratual diretamente à CONTRATADA, o qual suportará os danos de toda ordem que forem causados ao CONTRATANTE.
6. Produzir o material de forma sigilosa;
7. Elaborar e fornecer o caderno de questões e cartão resposta;
8. Realizar a correção dos cartões respostas;
9. Apresentar a Classificação final das médias;
10. Avaliar e julgar os recursos apresentados referente as questões objetos deste

instrumento;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, até mesmo porque a CONTRATADA já presta idênticos serviços em outras Instituições.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato rescinde-se de pleno direito, sendo necessária comunicação por escrito em 48 (quarenta e oito) horas, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da CONTRATANTE;
- b) Por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor;
- d) Pela não prestação de serviços nas datas aprazadas.

§1º Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º Em caso de rescisão do contrato, por motivos alheios à CONTRATADA no decorrer da contratualidade, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento do valor proporcional aos serviços realizados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que a CONTRATADA designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE.

§1º facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar, qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa a recolhimentos relacionais com o item acima.

§2º Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o(a) CONTRATADO(A), sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a requerer expressamente a exclusão da CONTRATANTE da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

§3º A) CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE de todas as perdas e danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a CONTRATANTE, de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas inclusive honorários advocatícios e demais despesas, oriundos de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A). Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS

As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da CONTRATANTE (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§1º. A CONTRATADA manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a CONTRATANTE realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail [protecaodedados@unoesc.edu.br](mailto:protecaodedados@unoesc.edu.br) ou correspondência a Instituição.

§2º. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

§3º. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§4º. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2º. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicaré/SC, 12 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**  
**GIANFRANCO VOLPATO**  
Prefeito  
Contratante

**FUNOESC**  
**FUNDAÇÃO – UNIVERSIDADE DO OESTE**  
**DE SANTA CATARINA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Jarlei Sartori  
CPF: 014.578.699-42

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011